JUSTIFICATIVA DE PREÇO E FORNECEDOR

Em atendimento ao Decreto nº 665, respeitando a previsão do art. 3º, inciso VI, a utilização do CRITÉRIO de MENOR PREÇO se justifica por garantir a aplicação do princípio da economia na contratação de empresa, sendo desconsiderados os valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, seguindo os parâmetros estabelecidos no inciso IV, do art. 5º do Decreto supracitado e em atendimento aos critérios previstos no § 2º do referido artigo.

Em atendimento ao Decreto nº 665, art. 3º, inciso VIII, a escolha para Contratação de empresa para passagens de ônibus SP x Blumenau para atletas da SER, se justifica em razão de pesquisas direta com fornecedore do ramo, a fim de averiguar o valor de mercado, seguindo os parâmetros estabelecidos no inciso IV, do art. 5º do Decreto supracitado.

Atenciosamente.

Jacareí, data da assinatura eletrônica.

Documento assinado digitalmente
gov.br
VALERIA BUENO DE MELO
Data: 02/12/2025 09:00:13-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

VALÉRIA BUENO DE MELO
Supervisora Administrativa